



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTO/SP

Resolução nº 005/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 139;

A Resolução do Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº231, de 28 de dezembro de 2022;

A Lei Municipal nº 3.636, de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação e dá outras providências;

A Lei Municipal nº 4.011, de 20 de março de 2023, que atualiza a Lei Municipal 3.636/2016 sobre o processo de inscrição e escolha de candidato ao Conselho Tutelar;

O Processo de Escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município da Estância Turística de Salto, gestão 2024-2028 ser organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, sob a Resolução CMDCA nº 003/2023;

E em sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Resolve:

Dar publicidade ao Edital nº 02/2023 para conhecimento dos(as) interessados(as), que se encontra aberto o processo de escolha para provimento de cinco (05) cargos de conselheiro(a) tutelar titular e (05) para conselheiros tutelares suplentes.



Edital nº 02/2023

Gestão 2024-2028

Dispõe sobre a Convocação do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município da Estância Turística de Salto - gestão 2024 – 2028, e dá outras providências.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

1.1. A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia.

A Comissão Eleitoral para o processo de Escolha 2023, foi constituída através da Resolução CMDCA nº 03/2023 com a seguinte composição:

Poder Público		Sociedade Civil	
Jorge Henrique Balseiros S. Silva	Secretaria de Governo	Claudimara Rita Santa Rosa	Cáritas Interparoquial de Salto
Juliana Ramalho	Secretaria de Esportes e Lazer	Diane F. Favero dos Santos	Associação dos Deficientes Visuais de Salto - ADEVISA
Lucimari Valentim Rodrigues Garcia	Secretaria de Defesa Social	Silvana Quartaroli Conral	Associação de Educação do Homem de Amanhã/AEDHA

1.2. A Comissão Eleitoral será Coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva e pelo presidente do CMDCA, Silvio Ferreira Teixeira, conforme consta em Lei Municipal.

1.3. Caberá à Comissão Eleitoral:

I – Dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II – Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III – Analisar e encaminhar as inscrições ao colegiado do CMDCA para homologação das candidaturas;

IV – Receber denúncias contra candidatos nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V – Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI – Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;



- VII – Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
 - VIII – Realizar a apuração dos votos;
 - IX – Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
 - X – Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
 - XI – Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo estipulado para defesa e recurso, seguindo os prazos estipulados neste edital;
 - XII – Providenciar credenciais para os fiscais;
 - XIII – Receber e processar toda a documentação referente ao Processo de escolha;
 - XIV – Providenciar os recursos financeiros necessários à realização do Processo de escolha junto à Secretaria de Ação Social e Cidadania da Estância Turística de Salto.
- 1.4. Para fins do disposto no inciso X deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de propaganda, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.
- 1.5. Encaminhar o expediente do Processo de Escolha Seletivo ao representante do Ministério Público.

2. DO PAPEL CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto:

- I – Formar a Comissão Eleitoral;
- II – Requisitar servidores ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III – Expedir resoluções acerca do processo de escolha e eleitoral;
- IV – Julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
- V – Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI – Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

2.2. Todos os avisos e comunicados relativos ao processo de escolha seletivo serão objeto de publicação e divulgação no site oficial da Prefeitura da Estância Turística de Salto (salto.sp.gov.br) e os editais serão publicados na Imprensa Oficial através do Diário Oficial eletrônico do município, no site: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/salto> sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.



2.3. Na impossibilidade, por força maior ou caso fortuito, de publicação na Imprensa Oficial, a Comissão Eleitoral poderá definir excepcionalmente outro local para a publicação oficial.

2.4 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição.

3. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral.

II – Idade superior a 21 anos na data da inscrição;

III – Residir no Município de Salto há no mínimo 03 (três) anos, apresentando comprovante de residência ou declaração de testemunhas com firma reconhecida;

IV – Estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

V – Apresentar, no ato da inscrição, Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de ensino médio completo;

VI – Excepcionalmente para a eleição do ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 3.636, de 20 de março de 2023, Art. 62, X, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.011, de 20 de março de 2023, será exigida a reconhecida experiência de no mínimo 02 (dois) anos, comprovados nos últimos 06 (seis) anos anteriores ao pleito, na Rede de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, através de:

a) Cópia do contrato pela Lei do Voluntariado;

b) Registro em Carteira Profissional;

c) Declaração comprobatória de pessoa jurídica no exercício profissional;

VII – Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de conselheiro tutelar;

VIII – Não ter sido condenado em ações criminais ou contravencionais pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos anteriores à abertura da inscrição dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar ou pelo prazo de 10 (dez) anos nos casos que a vítima for criança ou adolescente;

IX – Concluir com êxito a avaliação a que se refere o Art. 64-A da Lei Municipal nº 3.636, de 23 de novembro de 2016, conforme redação dada pela Lei Municipal nº 4011, de 20 de março de 2023:

“Art. 64-A. O candidato será considerado apto para se candidatar a eleição para ser um Conselheiro Tutelar se for aprovado na prova escrita, que terá, no mínimo, os seguintes conteúdos avaliativos:

a) A Lei Federal nº 8.069/90;

b) A Lei Municipal nº 3.636/2016;

c) Políticas públicas;

d) Noções básicas de informática;

e) Instrumental de atuação.



§1º. Na prova escrita, o candidato deverá obter rendimentos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos para poder estar habilitado a concorrer ao pleito.

§2º. A prova escrita é sigilosa e sua elaboração deverá ser executada por empresa a ser contratada pelo Município sob orientação do CMDCA.”

X - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade).

XI - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas pessoalmente pelo(a) interessado(a), ou através de procurador(a) legalmente constituído(a) na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto – CMDCA, na Secretaria de Ação Social e Cidadania, Paço Municipal, Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h às 11h30 e das 13h30 às 16h a partir do dia **05 de abril ao dia 05 de maio de 2023**.

4.1.1. Na inscrição, o pedido deverá ser formulado em requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral na forma do Anexo I deste Edital, assinado e protocolizado, direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data limite prevista neste Edital, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Duas fotografias 5x7 datadas e assinadas no verso;
- b) Original e cópia do documento de identidade;
- c) Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Original e cópia do Título de Eleitor;
- e) Originais e cópias dos comprovantes de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a) sendo um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, anterior ao mês de fevereiro de 2020 e outro com data posterior ao mês de fevereiro de 2023, para fins de comprovação dos 03 (TRES) anos de residência no município de Salto. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira /autêntica do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a), assinado por duas testemunhas;
- f) Cópia do diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- g) Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação (disponível em <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>);
- h) Certidão de Distribuição Cível em geral até 10 anos, expedida pela Justiça Estadual (disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);
- i) Certidão de Distribuição de Ações Criminais online expedida pela Justiça Estadual (disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);
- j) Certidão de Execuções Criminais online expedida pela Justiça Estadual (disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);
- k) Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>);



- l) Certidão de Crimes Eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>);
- m) Certidão de Filiação Partidária expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>);
- n) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal (disponível em <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>);
- o) Original e Cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista), comprovando estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino;

4.2. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal ou fax ou faltando a documentação descrita no item 4.1.1.

4.3. A sede do CMDCA, na Secretaria de Ação Social e Cidadania, Paço Municipal, Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos para o Processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Salto.

4.4. A candidatura é individual, vedada a formação de chapa.

4.5. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido e terá um número de ordem.

4.6. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse Processo Seletivo de Escolha, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

4.7. DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

4.7.1. Encerradas as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, divulgará a lista preliminar dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do município e encaminhará esta relação de candidatos à Promotoria de Justiça de Salto/SP, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações conforme calendário do Anexo II deste Edital.

4.7.2. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 3.1 deste edital e o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

4.7.3. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

4.7.4. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será devidamente notificado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e terá o prazo de 03 (três) dias úteis para, caso queira, apresentar defesa escrita acompanhada de provas documentais.

4.7.5. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a qual será publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município conforme data definida nos respectivos Editais.

4.7.6. Da decisão da Comissão Eleitoral referida no item 4.7.5 deste caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias úteis, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Diário Oficial Eletrônico do Município.



4.7.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará no Diário Eletrônico oficial do município, a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do PROCESSO DE ESCOLHA de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público de Salto.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. Os Conselheiros Tutelares fazem jus, a título de recebimento mensal, a remuneração correspondente ao padrão de referência R-10, com direito a reajuste anual referente às correções dos agentes políticos do município, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.636, de 23 de novembro de 2016, Art. 88, pagos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto. O recebimento mensal terá dotação orçamentaria prevista no Orçamento Público através da natureza 319022 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

5.1.1 São direitos dos membros titulares eleitos conforme Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-paternidade;

5.2. Sendo eleito(a) funcionário(a) público(a) municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

5.3. A remuneração percebida pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelece apenas o vínculo administrativo, pois o pagamento da remuneração se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal.

6. DA CARGA HORÁRIA

6.1. Para atingir seus objetivos, o Conselho Tutelar funcionará diariamente, **das 08h às 17h, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância para o horário noturno, feriados e finais de semana.** A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

6.2 O **Regime de Dedicação Integral ao Serviço** para cada Conselheiro Tutelar, compreenderá:

a) Jornada de **40h (quarenta)** semanais, no horário de expediente, compreendido das 8h às 17h de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, conforme escala de trabalho elaborada pelo Colegiado do Conselho Tutelar;

b) Regime de **plantão** à distância, conforme disposto na Lei Municipal.

6.3 Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, compreendido das 8h às 17h.



6.4 Para o atendimento no horário de almoço, deverá permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro(a) Tutelar.

7. DA FASE PRELIMINAR

7.1. A fase preliminar compreenderá as seguintes etapas:

I – Inscrição com análise dos documentos apresentados pelo candidato;

II – Palestra inicial para todos os inscritos sobre a função do Conselheiro tutelar, de caráter obrigatório;

III – Prova Escrita Objetiva sobre a Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 e legislações pertinentes à área da criança e do adolescente de acordo com o artigo 3.1, inciso IX, deste Edital.

7.1.1. O local, data e horário de aplicação da prova de conhecimentos e de informática será divulgada juntamente com a publicação dos nomes dos inscritos.

7.1.2. Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os(as) candidatos(as) que apresentarem os documentos constantes do item 4.1.1.

7.3. Na fase preliminar, serão considerados aptos os(as) candidatos(as) que preencherem todos os requisitos dos itens 4.1.1 deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na prova de conhecimentos.

7.4. A prova de conhecimentos específicos, é **eliminatória**, e compreenderá:

Temas	Nº questões	Observações
Lei Federal nº 8.069/90	15	ECA atualizado conforme : www.planalto.gov.br
Lei Municipal nº 3.636/2016 e suas alterações	03	Site da Prefeitura www.salto.sp.gov.br
Políticas Públicas	05	Sobre as políticas setoriais principalmente Assistência Social, Saúde, Educação e demais serviços da rede protetiva e da rede socioassistencial, também o Sistema de Justiça, seus atores e atuações *(vide bibliografia básica)
Noções básicas de informática	05	Funcionamento do Windows e funcionamento do Microsoft Word
Instrumental de atuação	02	Utilizados na ação conselheira e que constam nas atribuições – vide ECA site - www.planalto.gov.br

7.4.1 – Bibliografia Básica:

7.4.1.1. PNAS – SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL;

I – LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e nova Lei do SUAS – Lei Federal nº 12435, de 06 de julho de 2011;

II – Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009, do CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais



7.4.1.2. SUS – Sistema Único de Saúde – Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

7.4.1.3. LDB – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

7.5. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

7.6. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

7.7. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

7.8. Motivará a eliminação do candidato do Processo de escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo de Escolha Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

7.9. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não apresentar documento que bem o identifique;
- c) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- d) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
- e) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- f) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de escolha;
- h) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e similares, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro e similares;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

7.10. A prova de conhecimentos específicos terá duração de 3 (três) horas.

7.11. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

7.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.



7.13. O candidato terá permissão para sair da sala de aplicação após 30 minutos do início das provas e somente poderá levar consigo o caderno de questões, após 1h30 (um hora e trinta minutos) de permanência.

7.14. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

7.15. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

7.15.1. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

7.15.2. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 7.14 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo de escolha.

7.15.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.16. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

7.16.1. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de escolha.

7.17. Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.18. Os Editais de todos os candidatos inscritos, inclusive os candidatos indeferidos que apresentarem defesa, para participarem da prova escrita, serão publicados na imprensa oficial do município, conforme calendário do Anexo II deste Edital.

7.19. O candidato fica advertido que deverá consultar o Processo de Escolha com todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral, diretamente no site da Prefeitura em link a ser criado para este fim.

8. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1. Serão admitidos recursos quanto:



- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação na Imprensa Oficial.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 8.1, deste capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, na sede do CMDCA do município, das 9h às 11h30 e da 13h30 às 16h.

8.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data e horário do comparecimento para entrega na sede do CMDCA.

8.6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

8.7. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.8. Na ocorrência do disposto nos itens 8.6 e 8.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

8.9. Será de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de Publicações na imprensa oficial do município.

8.10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

8.11. Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos candidatos, estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades.

8.12. Será invalidado o resultado obtido nestas atividades, caso não tenha deferimento do pedido constante no recurso.

9. DO PLEITO

9.1. Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros(as) Tutelares os(as) candidatos(as) que:

I – Alcançarem o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos/redação;

II – Tiverem a candidatura homologada apresentando os documentos exigidos no item 4.1.2.



9.2. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a nota mínima de 60% (sessenta por cento) na prova de conhecimentos específicos não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao Processo de Escolha.

9.3. O Edital de Publicação com os nomes dos(as) candidatos(as) aptos a concorrerem a etapa de Eleição dos(as) Conselheiros(as) Tutelares de Salto, será publicado conforme calendário do Anexo II deste Edital na imprensa oficial do município de Salto.

9.4. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h em local a ser oportunamente divulgado.

9.4.1 O Processo de Escolha dar-se-á em urnas convencionais, cedidas pela Justiça Eleitoral ou pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.5. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.

9.6. Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas, as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Salto, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

9.6.1. O eleitor poderá votar em um único candidato;

9.6.2. Poderão votar os(as) eleitores (as) devidamente inscritos na Justiça Eleitoral e registrados nas seções eleitorais atribuídas ao município de Salto.

9.7. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

9.8. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

I – 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos; e

II – 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

9.9. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora.

9.10. Não será permitida a presença de *candidatos* junto à mesa de recepção.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1. A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) na prova escrita objetiva, conforme datas definidas no respectivo edital de divulgação dos candidatos.



10.1.1. A propaganda eleitoral respeitará as especificações constantes da Resolução nº 231/2022 do Conanda vigente no que se refere à temática, complementada no que couber mediante resolução específica aprovada pelo CMDCA.

10.2. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.3. Sem prejuízo das previsões contidas na Resolução CONANDA nº 231/2022, serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

10.3.1. DA PROPAGANDA

- I – Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II – Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III – Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- IV – Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- V – Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- VI – Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- VII – Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- VIII – Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

10.3.2. DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- I – Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- II – Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- III – Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- IV – Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- V – Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- VI – Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;



VII – Vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotam tal vinculação.

10.3.3. NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- I – Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- II – Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- III – Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- IV – Fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;
- V – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- VI – Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

10.4. DAS PENALIDADES

10.4.1. O desrespeito às regras apontadas no item 10.3 deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

10.5 DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

10.5.1 - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

10.5.2 - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

10.5.3 - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

10.5.4 - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

10.5.5 - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

- I – Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;



II – Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

§1º. No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§2º. Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§3º. Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

10.5.6. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.5.6.1.- A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

10.5.7. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

10.5.8. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

10.5.9. O representante do Ministério Público, tal qual determina a Resolução Conanda nº 231/22, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

10.5.10. A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

10.5.11. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

10.5.12. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação na Imprensa Oficial do município.

10.5.13. Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

10.5.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do PROCESSO DE ESCOLHA.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS



11.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização da Promotoria de Justiça de Salto/SP.

11.1.1. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

11.1.2. Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em até 02 (dois) dias, facultada a manifestação da Promotoria de Justiça de Salto/SP.

11.2. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I – Assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II – Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III – Não corresponderem ao modelo oficial;

IV – Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 9 deste edital;

V – Estiverem rasuradas.

11.3. Considerar-se-ão eleitos como titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maior votação, sendo os(as) demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

11.4. Havendo empate na votação entre os(as) candidatos(as) será considerado(a) vencedor(a) de acordo com lei municipal atualizada o candidato que obtiver:

I – Maior tempo de experiência de trabalho comprovado na Rede de Garantias de Direitos da Criança e do adolescente;

II – Maior nota na prova a que se refere o item 7 do presente Edital;

III – Maior nível de escolaridade;

IV – Maior idade.

11.5. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando na Imprensa Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos e respectivos números de votos recebidos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 2020-2024, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.



12.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. **Não serão prestadas informações por telefone.**

12.3. Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais.

12.4. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no Diário Eletrônico Oficial do Município.

12.5. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de escolha.

12.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado na imprensa oficial do município.

12.8. Todo o Processo de escolha será fiscalizado pelo Representante da Promotoria de Justiça de Salto/SP.

12.9. Faz parte do presente edital o Anexo I contendo o modelo de requerimento de inscrição e o Anexo II contendo o Calendário com as datas das etapas do processo de Escolha.

12.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Estância Turística de Salto, 04 de abril de 2023.

Silvio Ferreira Teixeira
Presidente do CMDCA

Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva
Coordenador da Comissão Eleitoral



Anexo I

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto,
Estado de São Paulo,

Nome: _____

Apelido (Opcional) ou Nome Social: _____

Filiação: _____

Nascimento: ___/___/___ Naturalidade: _____ / _____ Nacionalidade: _____

E-mail: _____

Endereço: _____ nº _____

Compl. _____ Bairro: _____ Fone(s): _____

RG: _____ SSP/ _____ CPF: _____ - _____

Título de Eleitor nº: _____ Zona e seção eleitoral: _____ Data exp. ___/___/___

Profissão atual: _____ Registro nº _____

Local de trabalho atual: _____

Profissão anterior: _____

Local de trabalho anterior: _____

Possui alguma deficiência () NÃO () SIM QUAL: _____ CID: _____

Venho requerer a Vossa Senhoria minha inscrição no Processo de escolha ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar de Salto, quadriênio 2024-2028, nos termos do Edital 01/2023 publicado na Imprensa Oficial do Município de Salto, no dia 04 de abril de 2023, declarando conhecer e aceitar as normas do Processo de escolha estabelecidas no presente Edital.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Assinatura: _____

Estância Turística de Salto, ___/___/2023.



CRONOGRAMA

DATA PREVISTA	ETAPA/ATIVIDADE
05/04/2023	Publicação do edital de abertura do processo via Imprensa Oficial e outros meios de publicação, mantendo-se a ampla divulgação do edital.
05/04/23 a 05/05	Período de inscrições e exame preliminar das inscrições, mantendo-se a ampla divulgação do edital.
08/05/23	Publicação e divulgação da relação (preliminar) dos inscritos. Ofício ao Ministério Público informando o nome dos inscritos, com cópia de todos os documentos apresentados pelos candidatos.
09/05 a 15/05/2023	Período de impugnação de candidaturas.
16/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa.
18/05 a 22/05/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.
23/05/2023	Reunião da Comissão Eleitoral para decisão das impugnações (defesa).
24/05 a 26/05/2023	Prazo para apresentação de Recursos ao CMDCA.
29/05/2023	Reunião do CMDCA para decisão dos Recursos interpostos.
30/05/2023	Publicação e ampla divulgação da relação (definitiva) dos candidatos inscritos e habilitados.
03/06/2023	Palestra aos candidatos sobre o que é o Conselho Tutelar?
11/06/2023	Realização do teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de Informática.
12/06/2023	Divulgação do Gabarito (preliminar) no diário oficial eletrônico.
23/06/2023	Ofício ao Ministério Público informando o nome dos aprovados (preliminar).
23/06/2023	Publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do resultado preliminar do teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
26/06 a 29/06/2023	Prazo para apresentação de defesa do resultado da prova escrita objetiva à Comissão Eleitoral.



30/06/2023	Análise e Julgamento pela Comissão Eleitoral das defesas apresentadas.
03/07 a 05/07/2023	Prazo para apresentação de Recursos ao CMDCA.
06/07 a 07/07/2023	Análise e julgamento pelo CMDCA dos Recursos apresentados.
12/07 a 14/07/2023	HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA e Publicação dos membros da mesa receptora e apuradora de votos.
17/07 a 29/09/2023	Divulgação e propaganda dos candidatos .
29/09/2023	Término da divulgação e propaganda dos candidatos as 24h.
01/10/2023	Eleição (votação e apuração), com divulgação do resultado, em caráter provisório.
06/10/2023	Resolução de Homologação final do processo de escolha.
06/10/2023	Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos, com imediata comunicação oficial do CMDCA dirigida ao prefeito, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude informando o encerramento formal do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
10/01/2024	Nomeação e Posse dos(as) Conselheiros(as) Tutelares eleitos(as).